



Nota CETAD/COEST Nº 194, de 13 de dezembro de 2016.

Interessado: Deputado Zé Carlos

Assunto: Impacto financeiro - Pis/Cofins diesel para transporte ferroviário

e-Processo:10030.000462/1116-16

1. Trata-se de Nota para responder ao Requerimento de Informação - RI da Câmara dos Deputados nº C-2016/2366. Por meio do Requerimento em questão, o Sr. Deputado Zé Carlos solicita o total da renúncia fiscal decorrente da desoneração de Pis/Cofins do óleo diesel utilizado no transporte ferroviário de cargas, conforme proposto no PL 5657/2016.

2. A minuta do PL 5657/2016 com as alterações propostas está transcrita a seguir:

“Art. 1º—A lei 10.637, de 30 dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B.

“Art. 5ºB Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de óleo diesel para utilização no transporte ferroviário de cargas.”

3. A tabela a seguir apresenta a estimativa de renúncia para o período de 2017 a 2019.

Renúncia Estimada

(R\$ milhões)

	2017	2018	2019
Pis	76,98	80,44	84,06
Cofins	355,19	371,17	387,87
Total	432,16	451,61	471,93

4. A renúncia estimada para o ano de 2017 **não** está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2017 - LOA 2017, portanto, para produzir efeitos a partir do próximo ano, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF.

5. De acordo com a Portaria MF nº 453, de 2013, registra-se que **não** existe saldo proveniente de aumento de tributação que possa ser usado com medida de compensação para a renúncia de que trata esta Nota. Dessa forma, é necessário instituir medidas de compensação novas, postergar a vigência da medida ou inserir na tramitação da LOA 2017 o ajuste correspondente.

São estas as considerações iniciais a serem submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad